



TABOÃOOPREV

Autarquia Previdenciária



ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DO CONSELHO FISCAL, DA TABOÃOOPREV – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA – MANDATO DO QUADRIÊNIO 2015/2019.

Aos vinte e seis dias do mês de Maio de 2017, às 9h, na sede da Taboãooprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra, localizada na Rua Mário Latorre, no. 130, Parque Pinheiros, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal Ademar Hirako Sato - Conselheiro Indicado Câmara, Jair José dos Santos - Conselheiro Eleito Servidores Ativos, Neuza Neves Vieira - Conselheira Eleita Servidores Inativos e a conselheira Marcia Regina de Souza - Conselheira Indicada Prefeitura. Estavam presentes na reunião o Superintendente Autárquico Sr. Marcos Rogério Fregate Baraldi, o Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Daniel César e a Diretora de Previdência Sra. Eliana Bendini Lantyer, após a confirmação das presenças, a Sra. Neuza Neves Vieira, convidou a conselheira Marcia Regina de Souza para secretariar a reunião, que leu a pauta do dia: 1º Aprovação da Ata da reunião anterior; 2º Aprovação das contas do mês de Abril de dois mil e dezessete; 3º Requerimento do servidor Thomaz Martin Gonçalves Oyamaguchi; 4º Outros Assuntos. De acordo com a pauta, ficou deliberado o que segue: **1º Aprovação da Ata da reunião anterior:** Foi feita a leitura da ata da reunião anterior, foi perguntado se alguém tinha algum adendo a fazer, não havendo nada a acrescentar, a referida ata foi aprovada por todos os presentes; **2º Aprovação das Contas de Abril de 2017 e Evolução dos Investimentos e Rentabilidade Acumulada até Abril de 2017:** o Sr. Daniel César tomou a palavra e explicou aos conselheiros que até a presente data a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra esta em dia com a contribuição Patronal e dos Servidores, na sequência o Diretor Financeiro explicou aos conselheiros o demonstrativo de Receita, Despesas e saldo, constatou-se saldo financeiro no valor de **R\$ 493.240.215,97** (Quatrocentos e Noventa e Três Milhões, Duzentos e Quarenta Mil, Duzentos e Quinze Reais e Noventa e Sete Centavos), referentes à prestação de contas/saldo financeiro do mês de Abril de 2017, que, após a devida análise, foi aprovada por unanimidade de votos, o Conselho também apreciou a Evolução dos Investimentos e a Rentabilidade Acumulada das Aplicações que totalizam **R\$ 486.472.098,92** (Quatrocentos e Oitenta e Seis Milhões, Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Noventa e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos), distribuídos em Renda Fixa R\$ 395.227.644,94 e Renda Variável R\$ 91.244.453,98, com uma rentabilidade acumulada no ano de R\$ 22.973.333,29 equivalendo a um retorno de 4,99% no ano, sendo que a meta atuarial acumulada no ano está em 2,99%, ou seja, a Taboãooprev está

TABOÃOOPREV-Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra

CNPJ nº 08.940.472/0001-36, Rua Mario Latorre, 130 – Pq. Pinheiros – CEP 06767-390 - Taboão da Serra – SP

Tels: (11) 4787-6029/4135-4977/4701-6344

www.taboaoprev.com.br



com uma rentabilidade acumulada de 2,00% acima da meta atuarial em 2017. De acordo com as Resoluções nº 3.922/10 e 4.392/14 que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, foi constatado que as aplicações estão sendo feitas de acordo com a legislação. **3º Com base no requerimento do servidor Thomaz Martin Gonçalves Oyamaguchi (1º suplente), que reivindica o cargo de conselheiro no Conselho Fiscal, devido ao fato da aposentadoria do conselheiro Jair José dos Santos que foi eleito pelos servidores ativos.** Os conselheiros analisaram os pareceres sobre o caso e discutiram a questão, para a seguir manifestarem seus votos, com exceção do conselheiro Jair José dos Santos que não se manifestou por ser parte interessada na questão. A conselheira Marcia Regina de Souza manifestou seu voto por escrito, que segue transcrito a seguir.

“Voto da Conselheira Fiscal Marcia Regina de Souza:

Ao que se verifica do pedido do requerente que é suplente do Conselho Fiscal na condição de ativo, o mesmo pleiteia sua posse no conselho em razão da aposentadoria do funcionário Jair José dos Santos que fora eleito para representação dos funcionários ativos, fundamentando seu pedido no artigo 21 da Lei Complementar 141/2007.

Dispõe referido artigo:

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros detentores de Cargo em Provimento Efetivo, ou nele aposentados, sendo:

I - 02 (dois) membros eleitos pelos segurados, sendo 01 (um) representante dos segurados ativos e 01 (um) representante dos segurados inativos, eleitos por voto secreto entre seus pares, através de processo eleitoral definido desta Lei;

II - 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º O Presidente será substituído pelo Secretário na hipótese de ausências e impedimentos.

A interpretação do artigo deve ser feita de forma sistemática, qual seja o dispositivo tem que ser analisado na sua íntegra e também inserida no ordenamento jurídico, devendo compará-la com os princípios gerais do direito.

O art. 10 da Constituição Federal assegura aos trabalhadores a participação nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. Entendo com a análise de todo o contexto ser obrigatório no âmbito dos rpps, órgão colegiado ou instância de decisão em que o segurado



TABOÃOOPREV

Autarquia Previdenciária



seja paritariamente representado, de modo que os principais interessados possam intervir diretamente a gestão do RPPS, acompanhando e fiscalizando sua administração.

Como é sabido a forma de constituição do Conselho de Previdência é Livre para cada Município contanto que o colegiado tenha paridade de participação dos seus segurados .

A paridade é uma exigência para o funcionamento do RPPS, necessário sua obediência , “Um conselho isento, paritário e independente, longe de ser um empecilho para a gestão do RPPS, é um forte aliado no controle, democratização e transparência da gestão (Osóri Chalegre de Oliveira)

Assim, com o pedido de aposentadoria do servidor Jair José do Santos, o mesmo passou para a inatividade, não podendo o mesmo permanecer representando os ativos, pois, não teríamos um conselho paritário desta forma sujeito a aplicação de pena de gestão não transparente e democrática.

Vejamos o que reza o art. 9º da Lei 10.887/04:

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal:

I - contará com colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes da União, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração, na forma do regulamento;

II - procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

III - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Como se verifica na ausência de paridade, nas situações em que houver divergência de entendimento entre os representantes dos servidores públicos ativos, inativos e do Governo, as pretensões do funcionalismo são enfraquecidas, fazendo com que o processo decisório se mantenha desequilibrado.

Portanto, não há razão para garantir representação, que não seja paritária, assim voto pelo acolhimento do pedido do servidor Thomaz , não deixando de salientar que a responsabilidade da boa gestão do rpps é solidaria entre todos.”

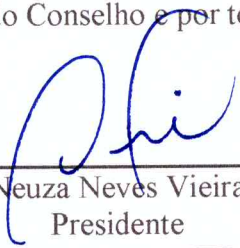


TABOÃOOPREV


Autarquia Previdenciária




Após a manifestação de voto da Conselheira Marcia Regina de Souza e das considerações dos demais conselheiros, a questão foi colocada em votação. A questão ficou assim deliberada: 1 (hum) voto acatando a solicitação do suplente Thomaz Martin Gonçalves Oyamaguchi e 2 (dois) votos contrários a solicitação, desta forma o Conselho Fiscal foi favorável a permanência do Conselheiro Jair José dos Santos e contrários a solicitação pleiteada pelo servidor Thomaz Martin Gonçalves Oyamaguchi. Será expedido ofício comunicando a decisão do conselho ao servidor. **4º Outros Assuntos:** Foi colocado aos membros do Conselho que ocorrerá nos dias 27 a 29 de junho de 2017, o 51º Congresso Nacional da ABIPEM em Maceio/AL e foi perguntado sobre a possibilidade de participação de membros do Conselho Fiscal, sendo que a Conselheira Neuza Neves Vieira manifestou interesse e disponibilidade de participar. No mais, foi perguntado aos conselheiros se alguém queria usar da palavra, não houve manifesto. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião às onze horas, na qual foi lavrada e assinada por mim, Marcia Regina de Souza, que secretariei esta reunião do Conselho e por todos os presentes.




Neuza Neves Vieira
Presidente



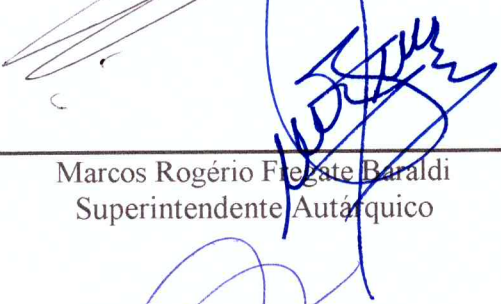
Marcia Regina de Souza
Secretária




Ademair Hirako Sato
Conselheiro



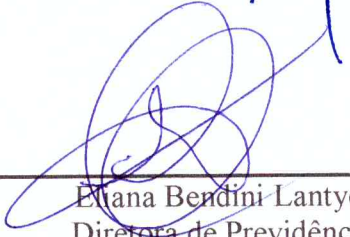
Jair José dos Santos
Conselheiro



Marcos Rogério Fregate Baraldi
Superintendente Autárquico



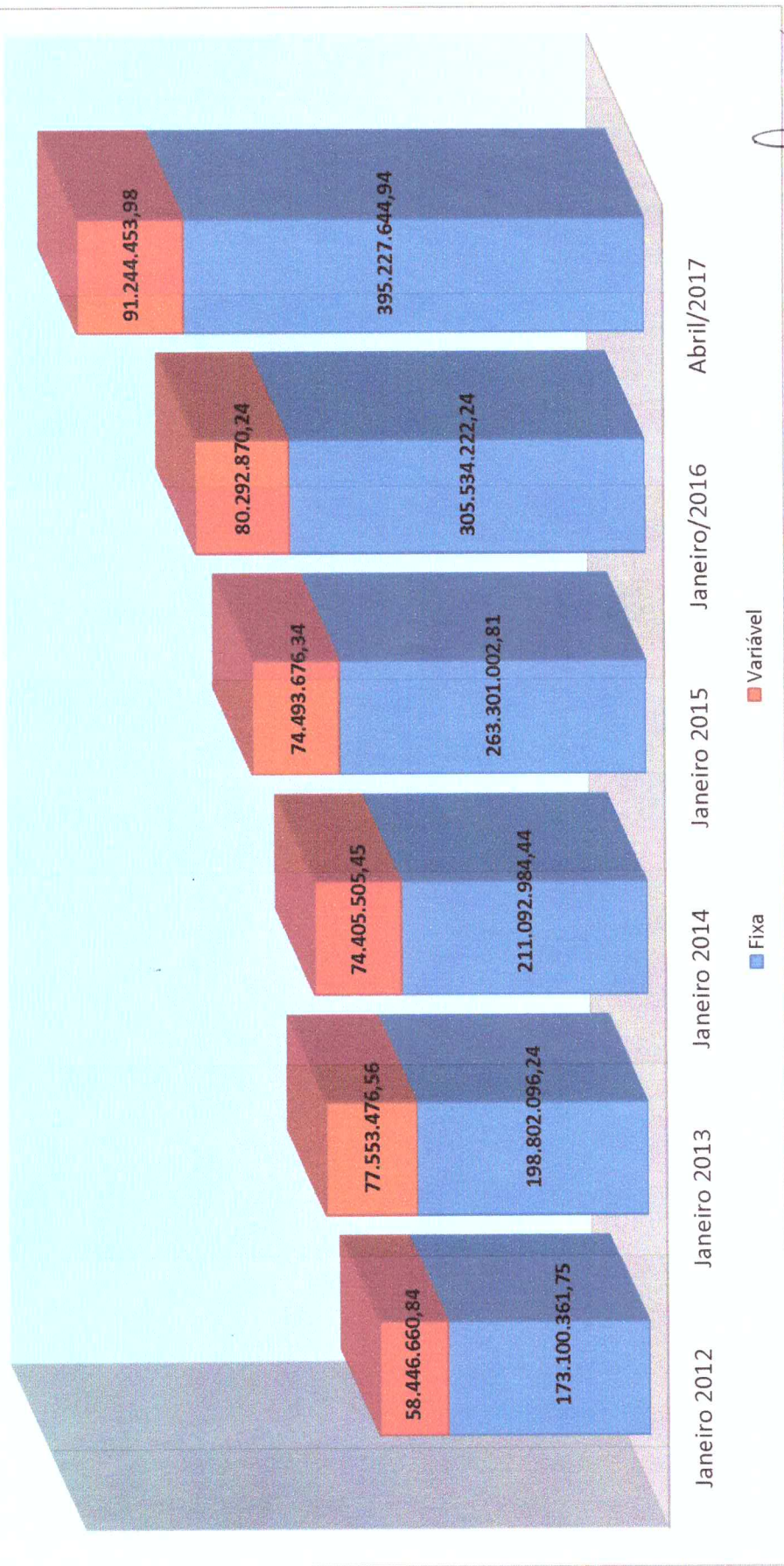
Daniel César
Diretor Financeiro da Taboãoprev



Eliana Bendini Lantyer
Diretora de Previdência



Evolução dos Investimentos da TaboãoPrev de Jan/2012 à Abril/2017

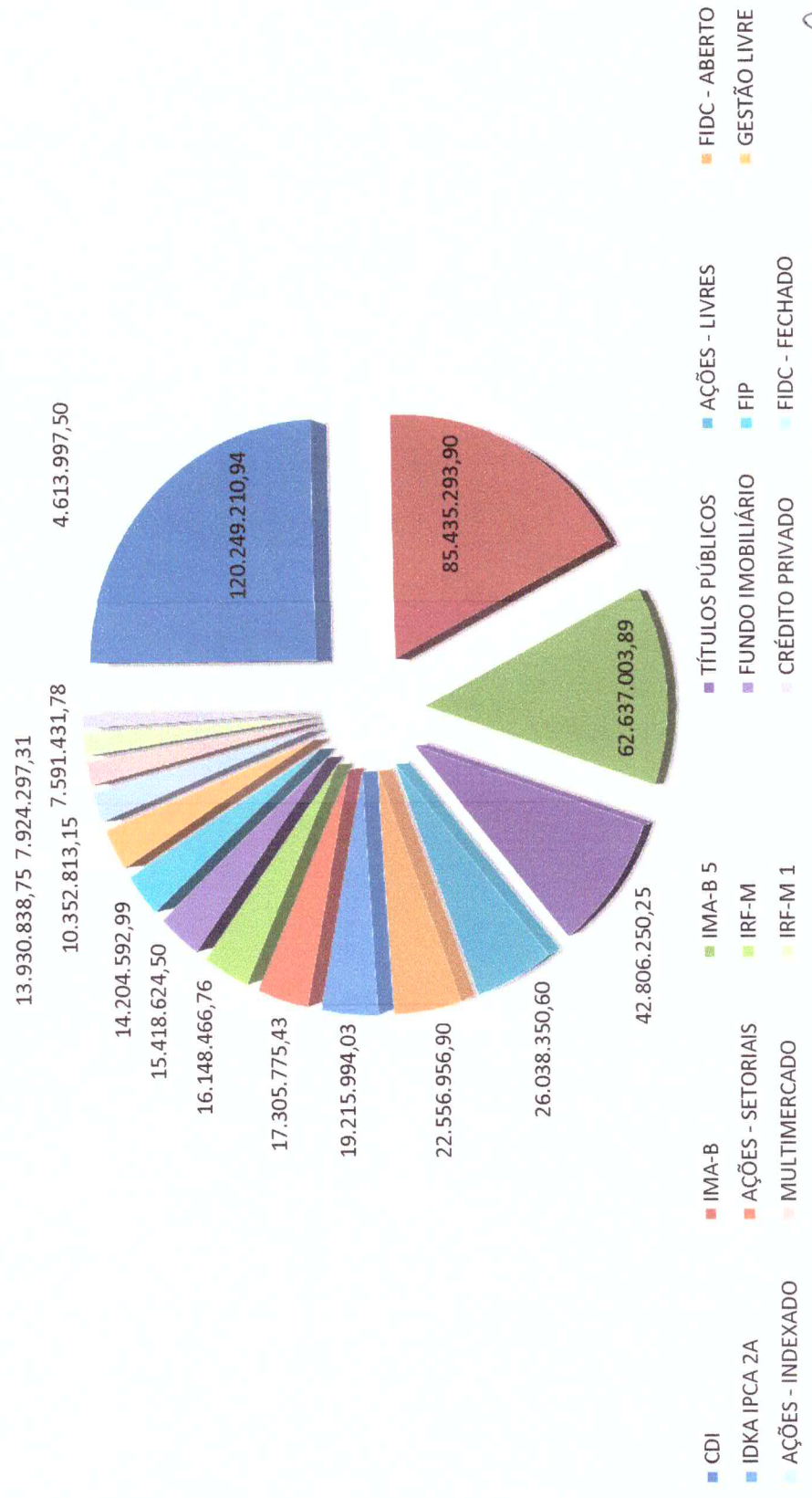


■ Fixa
■ Variável

[Handwritten signature]
Evolução TaboãoPrev



Distribuição dos Investimentos - Abril/2017



[Handwritten signature]



Evolução dos Investimentos últimos 12 meses

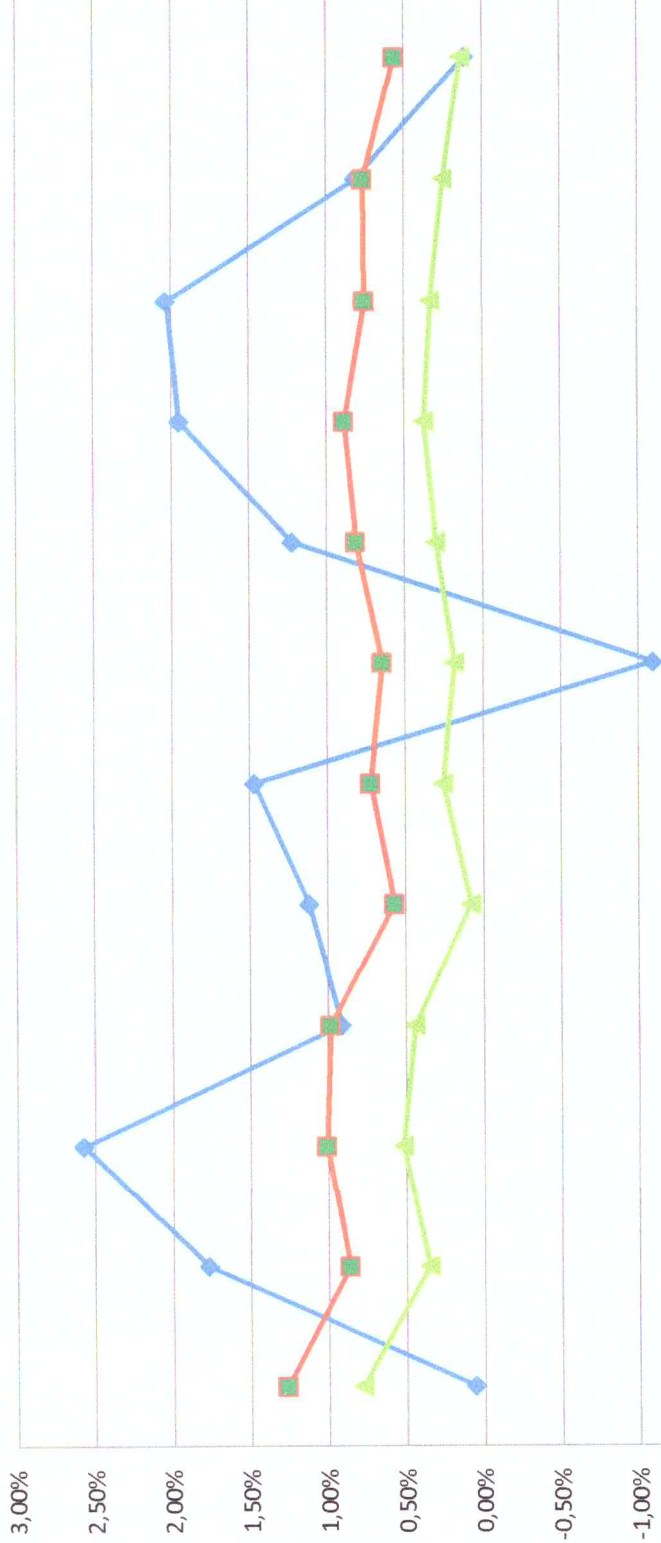


(Handwritten initials)

(Handwritten signature)
Evolução TaboãoPrev



Comparativo da Meta Atuarial e Retorno da Carteira de Investimentos



	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17
Retorno												
Meta Atuarial (%)	0,06%	1,77%	2,57%	0,91%	1,12%	1,47%	-1,10%	1,22%	1,95%	2,03%	0,81%	0,11%
IPCA%	1,27%	0,86%	1,01%	0,98%	0,57%	0,72%	0,64%	0,81%	0,89%	0,75%	0,76%	0,56%
	0,78%	0,35%	0,52%	0,44%	0,08%	0,26%	0,18%	0,30%	0,38%	0,33%	0,25%	0,14%

(Handwritten initials and signatures)

(Handwritten signature)



TABOÃO PREV

Autarquia Previdenciária



Rentabilidade acumulada das aplicações – Base Abril/2017

RENTABILIDADE	RENTABILIDADE	
	Mês	12 Meses
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA ...	0,47%	17,47%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA ...	-0,34%	16,41%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVI...	-0,34%	16,36%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS...	-0,34%	16,22%
SAFRA IMA FIC RENDA FIXA	-0,27%	15,95%
CARTÃO DE COMPRAS SUPPLIERCARD FIDC SÊNIOR	0,91%	15,63%
QUEST YIELD FIC RENDA FIXA LP	0,79%	13,99%
TMJ IMA-B FI RENDA FIXA	-0,52%	13,84%
SANTANDER IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA F...	0,86%	13,82%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,78%	13,57%
ITAÚ INSTITUCIONAL FI REFERENCIADO DI	0,79%	13,53%
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,79%	13,47%
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA L...	0,77%	13,37%
QUELUZ FI RENDA FIXA LP	0,76%	13,15%
SANTANDER IMA B 5 TÍTULOS PUBLICOS FIC RENDA ...	0,70%	12,98%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREV...	0,76%	12,72%
CAIXA BRASIL IPCA XVI FI RENDA FIXA CRÉDITO P...	0,72%	12,24%
IPCA + 6% a.a. (Meta Atuarial)	0,56%	10,27%
TREND BANK FOMENTO FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR ...	-3,78%	-20,47%



TABOÃO PREV

Autarquia Previdenciária



Rentabilidade acumulada das aplicações – Base Abril/2016

RENTABILIDADE	RENTABILIDADE	
	Mês	12 Meses
RENTABILIDADE		
ATIVOS		
PARQUE DOM PEDRO SHOPPING CENTER FII - PQDP11	3,61%	65,00%
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES	1,75%	30,86%
WESTERN ASSET US INDEX 500 FI MULTIMERCADO	1,60%	29,87%
ITAÚ FOF RPI 30 IBOVESPA ATIVO FIC AÇÕES	1,51%	23,29%
ARX INCOME FI AÇÕES	0,23%	22,97%
AZ QUEST AÇÕES FIC AÇÕES	1,05%	19,91%
GERAÇÃO FI AÇÕES	-1,27%	19,35%
GERAÇÃO FUTURO PROGRAMADO IBOVESPA ATIVO FI A...	-1,26%	18,89%
BRZ VALOR FIC AÇÕES	0,65%	16,16%
QUELUZ VALOR FI AÇÕES	1,84%	15,43%
BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIC AÇÕES	2,49%	13,19%
CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	1,81%	13,17%
BTG PACTUAL FUNDO DE FUNDOS FII - BCFF11B	-0,42%	11,83%
BTG PACTUAL DIVIDENDOS FIC AÇÕES	1,86%	11,00%
GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS FI AÇÕES	-1,39%	10,67%
ROMA AÇÕES FI AÇÕES	-0,40%	10,35%
IPCA + 6% a.a. (Meta Atuarial)	0,56%	10,27%
BTG PACTUAL FUNDO DE CRI FII - FEXC11	-2,12%	4,85%
BTG PACTUAL CORPORATE OFFICE FUND FII - BRCR1...	-3,57%	-3,34%
CAIXA VALOR SMALL CAP RPPS FIC AÇÕES	1,33%	-19,85%
RB CAPITAL DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL II FII...	-0,25%	-30,63%
VECTOR QUELUZ LAJES CORPORATIVAS FII - VLJS11	-	-
CONQUEST FIP - FCCQ11	-	-
ÁTICO GERAÇÃO DE ENERGIA FIP	-	-
BTG PACTUAL TIMBERLAND FUND I FICFIP	-	-
BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS FIP	-	-



TABOÃOOPREV

Autarquia Previdenciária



Acompanhamento dos Enquadramentos dos Investimentos conforme: Resolução nº 3.922/2010, 4.392/2014 e a Política de Investimentos de 2017 Base Abril/2017

Artigos - Renda Fixa	Resolução	Carteira	Carteira	Estratégia de Alocação Limite - 2017			GAP
	%	\$	%	Inferior	Alvo	Superior	Superior
				%	%	%	
Artigo 7º, Inciso I, Alínea "a"	100,00%	42.806.250,25	8,80%	0,00%	16,00%	16,00%	35.029.285,58
Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"	100,00%	188.931.236,93	38,84%	10,00%	26,00%	70,00%	151.599.232,31
Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a"	80,00%	2.096.953,43	0,43%	5,00%	10,00%	60,00%	289.786.305,92
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"	30,00%	134.180.049,69	27,58%	5,00%	5,00%	30,00%	11.761.579,99
Artigo 7º, Inciso VI	15,00%	22.556.956,90	4,64%	5,00%	10,00%	15,00%	50.413.857,94
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea "a"	5,00%	42.200,24	0,01%	0,00%	2,50%	5,00%	24.281.404,71
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea "b"	5,00%	4.613.997,50	0,95%	0,00%	2,50%	5,00%	19.709.607,45
Total Renda Fixa	100,00%	395.227.644,94	81,24%	25,00%	72,00%	201,00%	
Artigos - Renda Variável	Resolução	Carteira	Carteira	Estratégia de Alocação - Limite - 2017			GAP
	%	\$	%	Inferior	Alvo	Superior	Superior
				%	%	%	
Artigo 8º, Inciso I	30,00%	10.352.813,15	2,13%	0,00%	3,00%	3,00%	4.241.349,82
Artigo 8º, Inciso III	15,00%	42.846.804,41	8,81%	5,00%	10,00%	12,00%	15.529.847,46
Artigo 8º, Inciso IV	5,00%	7.924.297,31	1,63%	2,00%	5,00%	5,00%	16.399.307,64
Artigo 8º, Inciso V	5,00%	14.204.592,99	2,92%	2,00%	5,00%	5,00%	10.119.011,96
Artigo 8º, Inciso VI	5,00%	15.418.624,50	3,17%	2,00%	5,00%	5,00%	8.904.980,45
Em Enquadramento - RV	0,00%	497.321,62	0,10%	0,00%	0,00%	0,00%	
Total Renda Variável	30,00%	91.244.453,98	18,76%	11,00%	28,00%	30,00%	

O GAP indica o valor que a Taboãoprev ainda pode investir em cada artigo das Resoluções nº 3.922/10 e 4.392/14.

As Resoluções nº 3.922/10 e 4.392/14 dispõem sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social

Artigo 7º, Inciso I, Alínea A - Até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC.
Artigo 7º, Inciso I, Alínea B - Até 100% (cem por cento) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea 'a' deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.
Artigo 7º, Inciso III, Alínea A - Até 80% (oitenta por cento) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea A - Até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.
Artigo 7º, Inciso VI - Até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto.
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea A - Até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado.
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea B - Até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão 'crédito privado'.
Artigo 8º, Inciso I - Até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBRX ou IBRX-50.
Artigo 8º, Inciso III - Até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo.
Artigo 8º, Inciso IV - Até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem.
Artigo 8º, Inciso V - Até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado.
Artigo 8º, Inciso VI - Até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Taboãoprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra

Rua Mario Latorre, 130 – Parque Pinheiros – CEP 06767-230 – Taboão da Serra – SP
Tels: (11) 4787-6029 / 4135-4977 / 4701-6344
www.taboãoprev.com.br

3



TABOÃOPREV



Autarquia Previdenciária

Resultado das Aplicações Financeiras nos últimos 12 meses Base Abril/2017

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo no Mês	Retorno (R\$)	Retorno (%)	Meta (%)
Mai/16	413.215.446,87	53.373.079,98	52.373.079,98	414.502.816,07	230.457,47	0,06%	1,27%
Junho/16	414.502.816,07	3.330.000,00	2.671.718,34	422.489.801,36	7.328.703,63	1,77%	0,86%
Julho/16	422.489.801,36	7.273.000,00	5.583.063,59	435.066.846,27	10.887.108,50	2,57%	1,01%
Agosto/16	435.066.846,27	3.600.000,00	2.998.913,26	439.619.066,75	3.951.133,74	0,91%	0,98%
Setembro/16	439.619.066,75	8.270.000,00	7.697.539,68	445.138.966,54	4.947.439,47	1,12%	0,57%
Outubro/16	445.138.966,54	6.993.968,99	5.881.904,27	452.844.826,28	6.565.042,92	1,47%	0,72%
Novembro/16	452.844.826,28	43.620.000,00	42.889.605,37	448.568.060,99	-5.007.159,92	-1,10%	0,64%
Dezembro/16	448.568.060,99	7.970.000,00	6.813.817,67	455.190.351,32	5.466.108,00	1,22%	0,81%
Janeiro/17	455.190.351,32	30.550.000,00	26.427.562,12	468.272.437,62	8.959.648,42	1,95%	0,89%
Fevereiro/17	468.272.437,62	4.150.000,00	2.825.727,78	479.145.130,28	9.548.420,44	2,03%	0,75%
Março/17	479.145.130,28	4.170.000,00	3.049.666,64	484.195.506,55	3.902.601,40	0,81%	0,76%
Abril/17	484.195.506,55	3.900.000,00	2.158.629,15	486.472.098,92	535.221,52	0,11%	0,56%

Rentabilidade Acumulada no ano de 2017

22.973.333,29

4,99%

Taboãoprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra

Rua Mario Latorre, 130 – Parque Pinheiros – CEP 08767-230 – Taboão da Serra – SP

Tels: (11) 4787-6029 / 4135-4977 / 4701-6344

www.taboaoprev.com.br

4

Requerimento Conselho Fiscal - TaboãoPrev

Taboão da Serra, 20 de março de 2017.

Ao

Superintendente Autárquico da Taboãoprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra

Senhor Marcos Rogério Fregate Baraldi

Referente: Reinvidicação de Cargo do Conselho Fiscal

Eu, Thomaz Martin Gonçalves Oyamaguchi, portador do RG 24.213.189-X, CPF 169.343.258-77, matrícula 032343, Operador de Trânsito/SETRAM, venho por meio solicitar a Reinvidicação de Cargo de Conselho Fiscal representantes dos servidores ativos, devido que sou primeiro suplente por números de votos recebidos do referido Cargo em questão, por voto direto na categoria dos Ativos. Conforme Decreto 096/2015 de 28/06/2015:

RESULTADO CONSELHO FISCAL TABOÃOPREV:

CONSELHO FISCAL Inativos (aposentados)		Quantidade de votos	Situação
Neuza Neves Vieira		104 votos	Eleita
Maria Carmen Fernandes Ruiz		28 votos	Suplente
Ativos		Quant. votos	Situação
Jair José dos Santos		597 votos	Eleito
Thomaz Martin Gonçalves Oyamaguchi		234 votos	Suplente
Fernando Eduardo de Carvalho		200 votos	Suplente
Ricardo Aparecido de Moraes		137 votos	Suplente
Roberto Tadeu Leite		128 votos	Suplente

O cargo está ocupado com o Professor JAIR JOSÉ DOS SANTOS, sendo que o mesmo está aposentado, ou seja, ele é da categoria dos Inativos,

não pode representar os Funcionários Públicos Ativos, conforme Decreto nº 033/2017, segue:

DECRETO Nº 033, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre: Aposentadoria de Funcionário Público Municipal

Artigo 1º - Fica o funcionário JAIR JOSÉ DOS SANTOS, Matrícula nº 31991, aposentado, nos termos do artigo 133, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal

nº 141/2007, conforme Processo nº 38365/2016.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Taboão da Serra, 15 de fevereiro de 2017.

FERNANDO FERNANDES FILHO - Prefeito

A composição do Conselho Fiscal é estabelecida conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 22/06/2007, segue abaixo trecho da legislação em vigor:

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, CRIA E ESTRUTURA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DENOMINADA TABOÃOOPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal é o Órgão de controle interno da TABOÃOOPREV, responsável pela fiscalização de sua gestão administrativa e econômico-financeira, e exercerá suas funções nos Termos desta Lei e de seu Regimento Interno.

Art. 21 O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros detentores de Cargo em Provimento Efetivo, ou nele aposentados, sendo:

I - 02 (dois) membros eleitos pelos segurados, sendo 01 (um) representante dos segurados ativos e 01 (um) representante dos segurados inativos, eleitos por voto secreto entre seus pares, através de processo eleitoral definido desta Lei;

II - 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

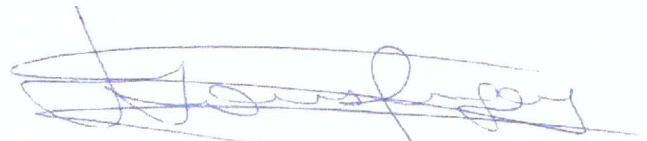
Atualmente os membros do Conselho Fiscal encontram-se assim:

- Ademar Hirako Sato (Servidor Indicado pelo Legislativo);
- Jair José dos Santos (Servidor Ativo voto direto);
- Neuza Neves Vieira (Servidor Inativo voto direto);
- Marcia Regina de Souza (Servidor Indicado Executivo).

Considerando temos o Senhor Jair José dos Santos e a Senhora Neuza Neves Vieira ambos servidores Inativos, e nenhum servidor Ativo como representante do Conselho Fiscal. Baseado nos argumentos citados, peço o afastamento do Conselheiro Fiscal Jair José dos Santos e requeiro o Cargo de Conselheiro Fiscal da Taboãoprev como representante dos Ativos. Devido que estou em situação regular. Tendo em vista como um servidor inativo poderá representar os servidores ativos?

Espero parecer jurídico da Procuradoria Municipal ou Previdência Social que controlam os RPPS **caso contrária à solicitação seja indeferida.**

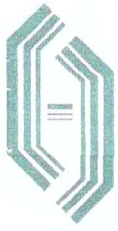
Aguardo resposta. Sem, mais para o momento.



Thomaz Martin Gonçalves Oyamaguchi

RG 24.213.189-X

CPF 169.343.258-77



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Interessado : Instituto de Previdência de Taboão da Serra.

Data : 13 de março de 2017.

Processo nº : 51013.01.0001/2017.

*Servidor. Integrante do Conselho Fiscal.
Análise.*

O Superintendente da Autarquia, Sr. Marcos Rogério Fregata Baraldi, solicita a elaboração de parecer acerca da necessidade ou não de substituição do membro do Conselho Fiscal que obteve aposentadoria durante o exercício do seu mandato, cujo requisito para a eleição era ser servidor ativo.

Opina-se.

A Lei Complementar nº 141/2007, que disciplina a reestruturação do Regime Próprio Previdenciário, em seu artigo 21 prevê a composição do Conselho Fiscal nos seguintes termos:

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros detentores de Cargo em Provimento Efetivo, ou nele aposentados, sendo:

1 - 02 (dois) membros eleitos pelos segurados, sendo 01 (um) representante dos segurados ativos e 01 (um)



Consultoria em Administração Municipal Ltda.

representante dos segurados inativos, eleitos por voto secreto entre seus pares, através de processo eleitoral definido desta Lei;

II - 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º O Presidente será substituído pelo Secretário na hipótese de ausências e impedimentos.

No caso apresentado na consulta, posteriormente às eleições um dos integrantes do Conselho Fiscal perdeu a sua qualidade de servidor ativo, porquanto solicitou e lhe foi concedida aposentadoria. Conseqüentemente, atualmente, há dois servidores inativos compondo o aludido conselho, o que vem gerando questionamentos quanto à possibilidade de sua permanência ou necessidade de substituição por um suplente.

A legislação em questão não possui disposição expressa a esse respeito, mas indica a solução nos incisos IX e XII do artigo 19 da norma de regência, *in verbis*:

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Previdência, deliberar e decidir sobre as seguintes matérias atinentes à TABOÃO PREV:

IX - deliberar sobre o Regulamento do pro-



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

cesso eleitoral;

XII - deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto;

Destarte, importante seria a convocação do Conselho Municipal de Previdência para deliberar sobre o assunto em questão. E, posteriormente, apresentar alteração legislativa para expressamente tratar desse tipo de hipótese, da perda de representatividade no curso do mandato.

É o parecer.

Lucianne Pedroso
OAB/SP nº 180.260

De acordo,

Marizilda de Lourdes Tardelli
Consultora-Chefe da Área de Servidor Público
OAB/SP nº 12.269



ABCPREV
GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS

Segue o caso:

Prezado Senhor Superintendente Autárquico:

Com base na solicitação da Comunicação Interna nº 64/2017, apresento-lhe as seguintes considerações jurídicas.

Primeiro, ressalto à Vossa Senhoria que as considerações jurídicas são apresentadas via e-mail com o intuito de primar pela economia de papel e toner de impressora.

Trata-se de requerimento apresentado pelo Senhor Thomaz Martin Gonçalves Oyamaguchi reivindicando o cargo de Conselheiro Fiscal da TABOÃOOPREV em razão da aposentadoria do Conselheiro Jair José dos Santos.

O próprio Senhor Thomaz Martin Gonçalves Oyamaguchi, no seu requerimento, transcreve o artigo 20 da Lei Complementar nº 141/2007.

Nesse dispositivo legal, há a previsão de que o Conselho Fiscal é um órgão da TABOÃOOPREV, sendo composto por 4 membros.

Vamos além.

O artigo 16, inciso II prevê que o Conselho Fiscal é órgão autônomo da TABOÃOOPREV, distinta da Diretoria Executiva.

O próprio artigo 20 da Lei Complementar nº 147/2007 prevê que o Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Autarquia.

Assim, o requerimento deve ser destinado ao Conselho Fiscal porque ele órgão autônomo da TABOÃOOPREV, sendo que suas questões internas devem ser por ele decididas, não sendo atribuição da Superintendência Autárquica decidir sobre a questão de eventual destituição ou não de seu membro.

Caso o Conselho Fiscal entenda ser relevante a manifestação da Superintendência Autárquica com o parecer jurídico da Procuradoria Autárquica, entendo que possa haver manifestação expressa sobre o caso.

Porém, sem a iniciativa do Conselho Fiscal, entendo que a Superintendência Autárquica, no momento, é administrativamente incompetente para se manifestar sobre o requerimento.

É o parecer jurídico que submeto à Vossa Senhoria.



ABCPREV
GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS

Conselho Fiscal da Taboãoprev está passando por uma situação onde o suplente do membro que quando eleito era servidor efetivo mas se aposentou durante o mandato está solicitando seu cargo. Solicito um parecer jurídico para auxiliar na tomada de decisão do membro do conselho fiscal. Segue para conhecimento o parecer da Conam e ressalto que o conteúdo do mesmo não deve interferir no parecer da dra. Magadar."

Resposta:

Servidor suplente de Conselheiro requer posse da função de Conselheiro, pois o respectivo titular se aposentou.

Alega, como fundamento, que a Lei previdenciária municipal no.141/2007 estabelece que o Conselho Fiscal será composto por 04 membros detentores de cargo efetivo, ou nele aposentados, sendo: 02 membros eleitos pelos segurados; 01 representante dos segurados inativos, ambos eleitos por voto secreto entre seus pares, através de processo eleitoral definido na lei; 01 membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo municipal; 01 membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal, garantindo-se, dessa forma, a paridade que se requer nos Conselhos representativos dos direitos e interesses dos servidores em matéria previdenciária.

Com efeito, dispõe o art. 16, da lei previdenciária municipal, que os Conselhos de Previdência e o Fiscal integram a estrutura de governança do Taboãoprev e seu parágrafo único estabelece que terão **representação paritária** e seus membros serão escolhidos de forma a conferir representatividade, de um lado, aos segurados e, de outro, aos patrocinadores, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

De proêmio, necessário esclarecer que os Conselheiros são eleitos/indicados para exercício de **mandato**, portanto, detêm **função eletiva** a ser provida e cessada na forma da lei.

Em consequência, é a lei que deve estabelecer o prazo do mandato, os critérios de escolha, de elegibilidade, de perda de mandato ou impedimentos.

Em suma, tratando-se de **restrição de direito a mandato**, somente **a lei** pode determinar em que hipóteses o Conselheiro **perde** o mandato ou **se encontra impedido** para exercê-lo.



ABCPREV

GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS

A lei previdenciária municipal no. 141/2007 arrola as hipóteses de perda de mandato dos Conselheiros, dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos, quais sejam:

- I – condenação judicial transitada em julgado pela prática de conduta definida como crime na legislação penal em vigor;
- II – condenação judicial transitada em julgado pela prática de conduta definida na legislação específica como sendo ato de improbidade administrativa;
- III- condenação pelo cometimento de falta disciplinar, apurada em regular processo administrativo que tenha garantido ao Conselheiro o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- IV – pela vacância, assim entendida a ausência não justificada a 03 reuniões consecutivas ou intercaladas durante um ano;
- V – deixar de declarar os impedimentos existentes para o exercício do cargo, previstos em seu Regimento interno;
- VI – pela renúncia.

Dentre os §§ do referido dispositivo, deduz-se do preceituado no § 2º que a perda de mandato prevista no inciso V do artigo não será cabível para os Conselhos.

Portanto, se a aposentadoria estivesse prevista no regulamento como impedimento para o exercício do mandato (o que seria irrazoável e ilógico), mesmo assim não seria aplicada ao Conselheiro!

De outro lado, não se encontra nas disposições contidas nos arts. 34 – condições de elegibilidade – e 35 – indicação dos conselheiros –, nenhum impedimento para que o Conselheiro que se aposenta do seu cargo efetivo, deixe de exercer seu mandato.

Em suma, como já dito, a perda de mandato, bem como os impedimentos para o exercício de função eletiva, com mandato, **constituem matéria de reserva legal.**

Com relação ao regulamento do Conselho, não há de ser instrumento próprio para dispor sobre matéria de restrição de direitos, não podendo, assim, mesmo na omissão da lei, ser utilizada qualquer de suas disposições para regradar situações não previstas na lei.

Como se sabe, o regulamento não pode modificar a lei, pois tem a missão de explicá-la e de prover sobre minúcias não abrangidas pela norma geral editada pelo Legislativo.



ABCPREV

GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIARIAS

A doutrina leciona que *como ato inferior à lei, o regulamento não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. No que o regulamento infringir ou extravasar a lei, é írrito e nulo, por caracterizar situação de ilegalidade.*¹

De se acrescentar, ainda, que não há de se entender que alguém que tenha direito a aposentar-se, fique impedido de concretizar o seu direito, porque exerce mandato de Conselheiro na qualidade de segurado ativo.

Com efeito, o que importa considerar é que o aposentado se desvincula, apenas, da sua **situação funcional**, quando se aposenta, mas permanece como **segurado** do regime próprio, razão pela qual detém ainda condições de representar os segurados, até porque a lei foi omissa quanto a esse aspecto – de perda de mandato e de representatividade.

Do exposto, o nosso entendimento é o de que a pretensão do servidor suplente deve ser indeferida, por carecer de amparo legal, não podendo, a nosso ver, o Conselho Municipal de Previdência, deliberar a respeito, à consideração de ser hipótese omissa, não prevista no regulamento, pois se trata de restrição de direitos – perda de mandato – e como tal está subsumida à estrita previsão da lei (lei em sentido formal e material).

É o nosso entendimento, *sub censura*, abril de 2017.

Magadar Rosália Costa Briguete

OAB/SP nº 23.925

¹ Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros, 26ª. edição, p. 172.